

A foto não mente e serve para mostrar uma situação comum nas nossas cidades, que é a ação de obstruir a calçada, no caso da foto é a colocação de pneus na calçada dificultando ou impossibilitando a circulação de pedestres naquele local.



Com auxílio dos internautas a coluna CERTO OU ERRADO mostra situações que servem como momento de reflexão mostrando a verdade

nua e crua de nossas vias. Por isso o Trânsito Brasil atento e com auxílio dos colaboradores mostra algumas realidades, através de fotos, que submetemos para reflexão, então responda para você mesmo: A conduta vista está certa ou errada?

Você acha correto colocar pneus na calçada e com isso dificultar ou impossibilitar a circulação de pedestre? Por onde ele irá circular? Com certeza no leito carroçável aumento a possibilidade de atropelamento.

O que diz a legislação de trânsito?

1. O Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 68 *caput* e §6º, especifica que:

“Art. 68. É assegurado ao pedestre a utilização dos passeios ou passagens apropriadas das vias urbanas e dos acostamentos das vias rurais para circulação, podendo a autoridade competente permitir a utilização da parte da calçada para outros fins, desde que não seja prejudicial ao fluxo dos pedestres”. (Caput)

“§6º. Onde houver obstrução da calçada ou da passagem para pedestres, o órgão ou entidade com circunscrição sobre a via deverá assegurar a devida sinalização e proteção para circulação de pedestres” (Art. 68)

2- O artigo 245 do CTB prevê como infração de natureza grave utilizar a via como depósito de mercadorias e as calçadas e passeios fazem parte da via, vejamos:

“Art. 245. Utilizar a via para depósito de mercadorias, materiais ou equipamentos, sem autorização do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via:

Infração - grave;

Penalidade – multa;

Medida Administrativa – Remoção da mercadoria ou do material.

Parágrafo único. A penalidade e a medida administrativa incidirão sobre a pessoa física ou jurídica responsável”.

Se você não desejar perder quatro pontos na sua habitação e nem pagar uma multa de R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), não faça da via depósito colocando pneus ou outras mercadorias ou objetos nas calçadas obstruindo a passagem de pedestres.

Vale a pena arriscar tanto?

Que tal fazer colocar pneus e mercadorias no local apropriado e não nas calçadas e nos leitos das vias?

Lembre-se: **É bom para o bolso, para o meio ambiente e para a vida.**

Quer participar desta coluna?

Pegue sua máquina e fotografe as condutas que você julga que é irregular. Faça seus comentários e diga por qual razão você acredita que a conduta estar errada.

Envie fotos com um breve histórico (Local, data/hora e um resumo do fato) para wilson@transitobrasil.org.

Escrito inicialmente em 08 de julho de 2006, atualizado e modificado em 30 de janeiro de 2010. Publicado no trânsito Brasil em 08 de julho de 2006.

Wilson de Barros Santos. Diretor Geral do Instituto Trânsito Brasil - ITB, Professor universitário, Advogado militante na região do Recife (PE), Bacharel em Direito, Ciências Econômicas e Tecnólogo em Trânsito. Cursos de pós-graduação *Lato Sensu* em: 1) Ciência do Trânsito pela Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO); 2) Direito Processual Civil (2003) e 3) Direito Civil (2003) pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Ten. Cel. Reserva da PMRO. Especialista em Trânsito pela Polícia Militar de São Paulo – SP (1990) e pela Polícia Militar do Distrito Federal (1997). Autor dos livros: 1) ABC da municipalização do trânsito; 2) A responsabilidade do município pelo trânsito seguro: Doutrina e jurisprudência; 3) Meus Direitos no trânsito: A teoria na prática; e 4) Conversando sobre ética e Direito. wilson@transitobrasil.org. Celular TIM (0 xx 81 9945 4497).